



**R E S O L U Ç Ã O Nº 011/2012-CI/CCA**

**CERTIDÃO**

**Aprova o Regulamento do  
Departamento de Zootecnia.**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 23/05/2012.

Elisângela Rufato Martelozzi  
Secretária

Considerando o contido no Processo nº 840/88-PRO considerando a Resolução nº 006/2009-CI/CCA; considerando a Resolução nº 065/2011-CI/CCA; considerando a Resolução nº 005/2012-CI/CCA; considerando o disposto no inciso III, Artigo 48, da Resolução nº 008/2008-COU;

considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, realizada em 6 de março de 2012.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º-** Aprovar o **Regulamento do Departamento de Zootecnia**, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 6 de março de 2012.

Bruno Luiz Domingos De Angelis  
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 30/05/2012. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

.../



ANEXO

**REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA**

**TITULO I**

**DO DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA E SEUS FINS**

**Art. 1º-** O Departamento de Zootecnia da Universidade Estadual de Maringá, a seguir designado por DZO, criado pela Resolução n.0028/1974, expedida pela Reitoria em 28/10/1974 e implantado em 04/11/1974, de acordo com a Resolução 006/1974, é uma subunidade do Centro de Ciências Agrárias-CCA, que compreende as disciplinas afins na área da Zootecnia e que congrega docentes com objetivos comuns ao ensino, à pesquisa e à extensão.

**Parágrafo único.** Para cumprir suas finalidades, o Departamento de Zootecnia deve:

- I. assegurar a oferta de disciplinas que façam parte da grade curricular do(s) curso(s) ministrado(s) pelo DZO e nele departamentalizada(s);
- II. assegurar a organização das atividades letivas referentes as disciplinas ministradas, participando conjuntamente com demais órgãos igualmente envolvidos;
- III. assegurar a responsabilidade científica das disciplinas lecionadas no DZO, mantendo atualizados seus respectivos programas;
- IV. propor a criação e propiciar o funcionamento de núcleos, laboratórios e programas de pós-graduação e institutos de pesquisa;
- V. promover o desenvolvimento e a transferência de tecnologia, bem como a prestação de serviços especializados à comunidade.

**Art. 2º-** O DZO rege-se pelo Estatuto e Regimento da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

**Art. 3º-** As atribuições do DZO são as previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM.

**Capítulo I**

**Do Patrimônio E Dos Recursos Financeiros Do DZO**

**Art. 4º-** O Patrimônio do DZO é constituído por bens tangíveis e intangíveis, adquiridos ou recebidos por cessão definitiva ou doação, destinados ao cumprimento de sua missão.

.../



**Art. 5º-** As fontes de recursos financeiros do DZO são as mesmas da Universidade, definidas no Art. 85 do Estatuto da UEM.

## Capítulo II Dos Serviços E Unidades De Apoio

**Art. 6º-** O DZO conta com serviços e unidades de apoio ao ensino e a pesquisa.

- I. Os serviços básicos do Departamento são os relacionados às ações de ensino, pesquisa e extensão.
- II. São unidades de apoio do Departamento:
  - a) Os Setores de produção animal e vegetal da Fazenda Experimental de Iguatemi ligados ao DZO e os setores de produção animal da Estação de Floriano;
  - b) A fábrica de ração da FEI;
  - c) Os Laboratórios ligados ao DZO no Campus Sede da UEM, assim como os localizados na FEI e na Estação de Floriano.

**§1º** Os Laboratórios são unidades permanentes, organizadas em torno de um grupo de docentes e pesquisadores de uma área científica específica.

**§2º** Os Laboratórios devem atender à pluralidade dos componentes curriculares que se enquadram no âmbito das atividades do DZO.

**§3º** Cada laboratório terá um Coordenador, indicado pela Chefia, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

**§4º** Compete à Coordenação de Laboratório planejar, organizar, dirigir e coordenar as atividades nos laboratórios, controlar e zelar pelo patrimônio nele existente.

**§5º** A organização e funcionamento interno dos laboratórios devem atender às seguintes diretrizes:

- a) cada Laboratório disporá de espaço físico, equipamentos e de recursos humanos;
- b) as instalações e os equipamentos comuns a dois ou mais laboratórios, bem como o serviço que executam em comum externamente, são geridos em reunião conjunta dos respectivos Coordenadores;
- c) os técnicos de laboratórios deverão dar atendimento às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

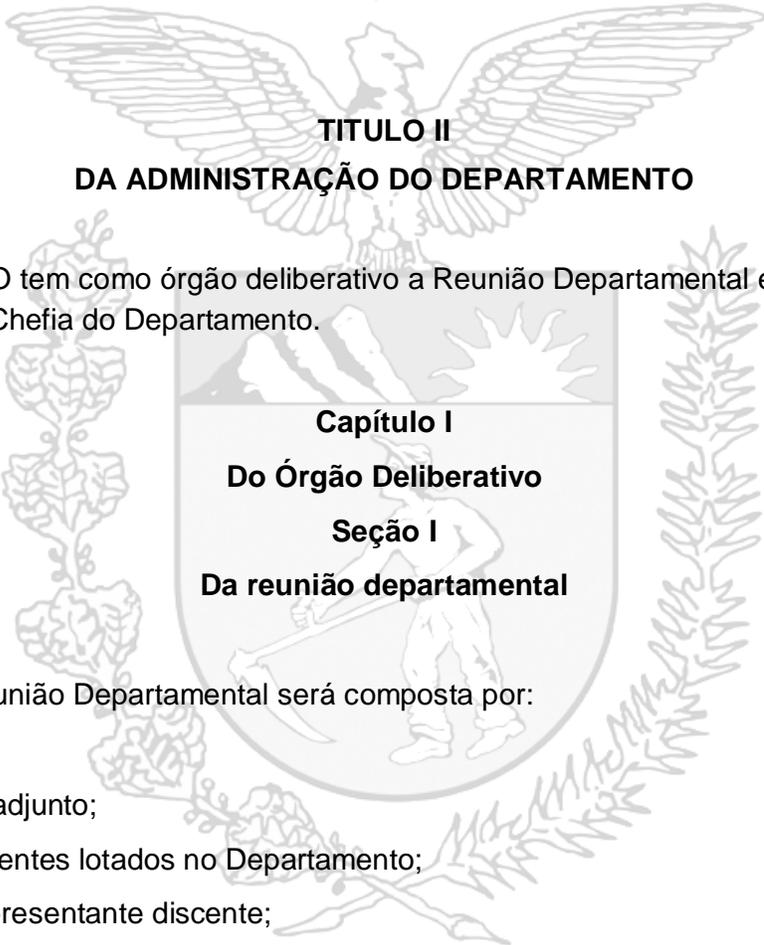
**§6º** Incumbe aos técnicos-universitários, com atividades nos laboratórios, assegurar:

- a) o apoio técnico às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) a organização e atualização dos dados técnicos;
- c) o cumprimento das determinações relativas à segurança pessoal, das instalações e equipamentos;

.../



- d) apoio, preparo de equipamento e materiais e realização de ensaios nas aulas práticas;
- e) apoio na atualização anual do arquivo patrimonial dos equipamentos alocados no laboratório, conjuntamente com o Coordenador.



**TÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO**

**Art. 7º-** O DZO tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como órgão executivo, a Chefia do Departamento.

**Capítulo I**  
**Do Órgão Deliberativo**  
**Seção I**  
**Da reunião departamental**

**Art. 8º-** A Reunião Departamental será composta por:

- I. chefe;
- II. chefe adjunto;
- III. os docentes lotados no Departamento;
- IV. um representante discente;
- V. um representante dos servidores técnico-universitários.

**§1º** A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo chefe de Departamento e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo chefe adjunto; na ausência de ambos, pelo docente decano na carreira lotado no DZO; na ausência deste, o docente mais antigo presente na Reunião.

**§2º** O representante dos servidores técnico-universitários será indicado entre os servidores lotados no DZO

**§3º** O representante discente e seu suplente são indicados pela Associação Paranaense dos Estudantes de Zootecnia (APEZ).

**§4º** O representante dos agentes universitários e seu respectivo suplente devem ser integrantes da carreira da Universidade Estadual de Maringá e ter cumprido o período de estágio probatório.

**§5º** Poderão participar como convidados, sem direito a voto, um representante da ZOOJUNIOR e um representante do PET.

.../



**Art. 9º-** A convocação da Reunião Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez ao semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou de um terço dos membros.

**§1º** Salvo nos casos de urgência, as reuniões devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§2º** A convocação é realizada por meio de impresso afixado no edital do DZO e por meio eletrônico, dela constando a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

**§3º** A ordem do dia, somente, pode ser alterada por decisão da maioria simples dos membros presentes votantes na Reunião (metade mais um).

**Art.10** - O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade.

**§1º** Para efeito de contagem de quórum da Reunião Departamental ficam excluídos:

- a) os docentes originalmente lotados no DZO, ausentes, cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DZO;
- b) os docentes que se encontrarem em afastamento integral em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- c) os docentes afastados em licença especial.

**§2º** A impossibilidade de participar à Reunião, regularmente convocada, deve ser justificada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 24 horas ao chefe de Departamento para julgamento e deliberação.

**§3º** Considera-se de justa causa a justificativa de ausência à reunião de Departamento nos casos de:

- a) atividade externa, prevista pela legislação da UEM;
- b) problemas de saúde própria ou de seus familiares diretos, devidamente comprovados;
- c) compromissos com aula ou com reunião em outro colegiado da UEM;
- d) compromissos inadiáveis atestados pelo empregador, no caso de professores em tempo parcial;
- e) abono;
- f) outros, a critério da reunião de Departamento.

**§4º** Em caso de ausência justificada do relator e a pedido deste, o relato com emissão de parecer conclusivo pode ser apresentado por outro membro da Reunião Departamental.

.../



**§5º** É advertido, na forma prevista no Estatuto da UEM e nas disposições complementares, o docente quando faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, caso a ausência não seja devidamente justificada.

**§6º** Perde o mandato o representante discente ou agente universitário que faltar a três reuniões de Departamento consecutivas sem justificativa ou a seis alternadas em uma mesma gestão acadêmica do Departamento.

**Art. 11** - As reuniões instalam-se, em primeira, convocação com a presença da maioria simples ou 15 (quinze) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

**§1º** Excepcionalmente e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

**§2º** As reuniões iniciam-se, com a consulta de possíveis inclusões ou exclusões de itens da pauta aprovadas pela maioria dos presentes e, em seguida, preferencialmente, com a aprovação da ata da última reunião. A seguir, procede-se a apresentação, discussão e votação dos assuntos listados na ordem do dia.

**§3º** Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, a fim de restabelecer a ordem formal.

**§4º** As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.

**§5º** A votação é realizada por manifestação sequencial dos que são favoráveis, dos contrários e dos que se abstêm à questão, sendo que pode ser nominal, desde que assim decida pela maioria simples dos presentes na Reunião.

**§6º** Uma vez encerrada a votação é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de 3 (três) minutos, constando em ata.

**§7º** Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

**Art. 12** - Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer conselheiro pode solicitar vista ao processo.

**§1º** A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até trinta dias contínuos.

**§2º** A falta de encaminhamento do relato no prazo estipulado acarretará a perda do direito do pedido de vista ao processo.

**§3º** Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes. .../

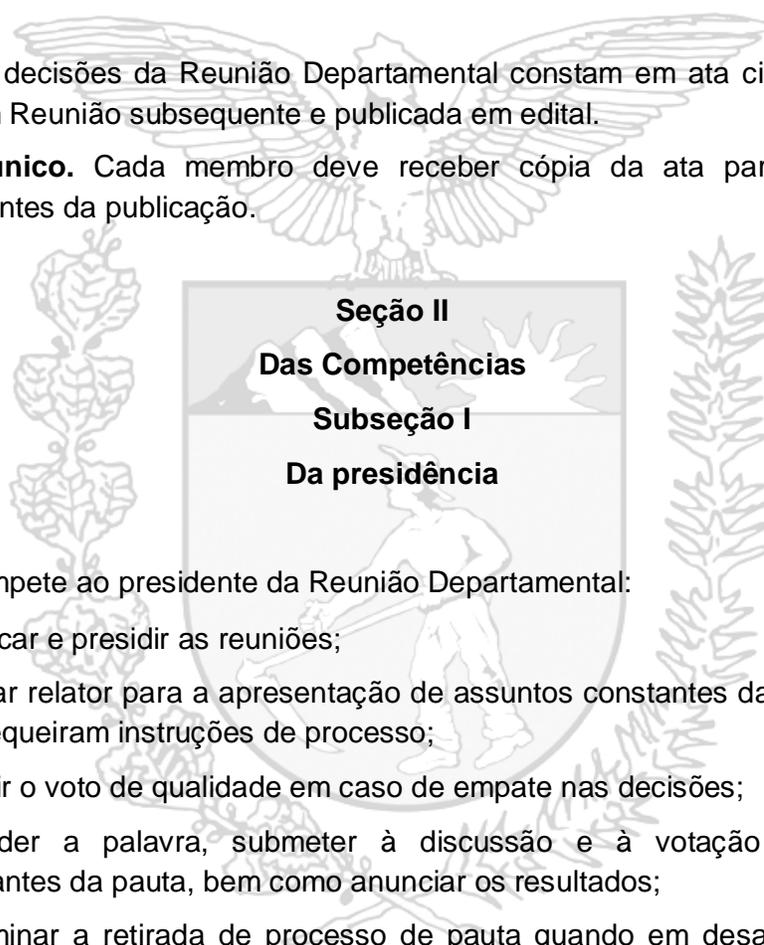


**§4º** O relato referente ao pedido de vista deverá ser confrontado com o relato original, e ambos deverão ser lidos na íntegra.

**§5º** É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

**Art. 13** - As decisões da Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em Reunião subsequente e publicada em edital.

**Parágrafo único.** Cada membro deve receber cópia da ata para conferência antecipada antes da publicação.



**Seção II**  
**Das Competências**  
**Subseção I**  
**Da presidência**

**Art. 14** - Compete ao presidente da Reunião Departamental:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;
- III. proferir o voto de qualidade em caso de empate nas decisões;
- IV. conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- V. determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VI. superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- VII. conceder os pedidos de vista, na forma deste regulamento;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

**Subseção II**  
**Do Relator**

**Art. 15** - Compete aos relatores na Reunião Departamental:

- I. ordenar e dirigir o processo;

.../



- II. proceder a análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação;
- III. submeter à Reunião Departamental medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;
- IV. requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- V. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI. outras atividades correlatas.

## Capítulo II

### Do Órgão Executivo

#### Seção I

#### Da chefia do DZO

**Art. 16** - A administração do DZO cabe a uma Chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por meio de eleição direta e votação secreta e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a Chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

**Art. 17** - O mandato para o cargo de Chefe e Chefe Adjunto é de dois anos, permitida a candidatura e reeleição para um período consecutivo.

**Art. 18** - O afastamento do Chefe e do Chefe adjunto por prazo superior a 60 dias consecutivos implicará vacância do cargo, exceto se houver autorização da reitoria, com anuência do Conselho Universitário.

**Art. 19** - As competências da Chefia do DZO são as definidas no Regimento Geral da UEM, em seu Art. 31.

## Capítulo III

### Da Secretaria Do DZO

**Art. 20** - O DZO tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

**Parágrafo único.** A Secretaria é constituída por um secretário e servidor(es) técnico- universitário(s).

.../



**Art. 21** - À Secretaria do DZO compete:

- I. zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;
- II. fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- III. manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- IV. redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
- V. divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;
- VI. manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental;
- VII. encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;
- VIII. outras atividades correlatas.

**Art. 22** - Ao secretário compete:

- I. coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;
- II. zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Departamento e manter em dia o livro de atas;
- IV. zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;
- V. cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VI. desempenhar outras atividades correlatas.

**TÍTULO III**

**DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO**

**Art. 23** - Das decisões do DZO só cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

**§1º** Ao DZO cabe pedido de reconsideração uma única vez.

**§2º** Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em Reunião, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

.../



#### TÍTULO IV

#### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO

**Art. 24** - A comunidade universitária do Departamento de Zootecnia é constituída pelo corpo docente, agentes universitários e discentes.

**§1º** O corpo docente e o corpo de agentes universitários são compostos por servidores das respectivas carreiras lotados no Departamento.

**§2º** O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Departamento.

**Art. 25** - As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo de agentes universitários são as previstas no Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto e Regimento Geral da UEM e as emanadas pelos Conselhos Superiores e demais órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

**Art. 26** - As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto e Regimento Geral da UEM e as emanadas pelos Conselhos Superiores e demais órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

#### TÍTULO V

#### DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE CHEFE E CHEFE ADJUNTO DO DZO

**Art. 27** - A eleição para os cargos de chefe e chefe adjunto do DZO é convocada pela Chefia atual do Departamento, com antecedência mínima de 30 dias do término do respectivo mandato, obedecidas às disposições contidas nos Artigos 50 do Estatuto da UEM e 23 do Regimento Geral da UEM, como também em conformidade com esta regulamentação.

**Parágrafo único.** A chefia do DZO estipula a data, o horário e o local para cumprimento do processo eleitoral.

**Art. 28** - O mandato para o cargo de Chefe e Chefe Adjunto é de dois anos, permitida a candidatura e reeleição para um período consecutivo.

.../



## Capítulo I

### Dos Candidatos E Da Inscrição

**Art. 29** - Podem candidatar-se ao cargo de chefe e chefe adjunto todos os integrantes da carreira docente, lotados no DZO, que desenvolvem atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

**Art. 30** - A inscrição aos cargos de chefe e chefe adjunto é realizada em chapa única, acompanhada da expressa aquiescência, por escrito, dos candidatos e encaminhada à Comissão Eleitoral, via protocolo geral da UEM, até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação da eleição pela Chefia do DZO.

**§1º** Não é permitida a inscrição ao candidato em mais de uma chapa simultaneamente.

**§2º** O cancelamento de inscrições e a recomposição de chapas serão aceitos no prazo de até 15 dias antes das eleições, mediante documento protocolizado e encaminhado à chefia de Departamento.

**§3º** No prazo de 24 horas, após solicitação de recomposição de chapa, a Comissão Eleitoral deve divulgar, por meio de edital, o julgamento do pedido.

## Capítulo II

### Da Comissão Eleitoral

**Art. 31** - A Comissão Eleitoral é composta por 2 (dois) docentes, 1 (um) discente e 1 (um) técnico-universitário, lotados no DZO, devendo ser constituída e aprovada em reunião de Departamento.

**§1º** Os membros da Comissão são indicados, entre os docentes titulares e não titulares, por seus respectivos pares presentes na referida reunião do Departamento, sendo que, além dos 4 (quatro) membros titulares da Comissão Eleitoral, 1 (um) de cada classe devem ser indicado como suplente.

**§2º** A participação do docente na Comissão Eleitoral impossibilita sua inscrição, como candidato, ao cargo pleiteado na eleição coordenada pela referida Comissão.

**§3º** A Comissão Eleitoral escolhe seu presidente dentre os docentes membros da mesma;

**§4º** No caso de não haver número suficiente de docentes titulares e não titulares para compor a Comissão Eleitoral, a Chefia do Departamento poderá nomear até 2 (dois) docentes colaboradores para completar a composição da Comissão.

.../



**Art. 32** - À Comissão Eleitoral compete:

- I. homologar as inscrições das chapas;
- II. coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- III. decidir, em primeira instância, sobre pedidos de impugnação e reconsideração, bem como situações/problemas relativas ao processo eleitoral;
- IV. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- V. estabelecer o número e os locais das seções eleitorais e das mesas receptoras;
- VI. indicar e supervisionar os membros das mesas receptoras;
- VII. atuar como junta apuradora e estabelecer a forma e a composição da cédula oficial de votação;
- VIII. julgar os casos omissos, em primeira instância, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.
- IX. divulgar e encaminhar para o chefe do DZO o resultado do processo eleitoral
- X. arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas/tabelas e as atas, conforme estabelece o inciso X do presente artigo.

### Capítulo III Dos Eleitores

**Art. 33** - Consideram-se eleitores no processo eleitoral para chefe e chefe adjunto:

- I. docentes integrante da carreira docente, lotado no DZO, em exercício ou não;
- II. discentes regularmente matriculado no Curso de Zootecnia;
- III. técnico-universitário lotado no DZO.

**Art. 34** - A Comissão Eleitoral deve divulgar, até três dias antes das eleições, a relação nominal dos eleitores e a respectiva seção.

**Art. 35** - No caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a UEM, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

.../



- I. o docente que também for discente ou servidor técnico-universitário vota como docente;
- II. o servidor técnico-universitário que também for discente da UEM vota como técnico-universitário.

**Parágrafo único.** Não é permitido voto por procuração ou por correspondência.

**Art. 36** - Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula.

**§1º** A cédula oficial contém um quadrilátero, antecedendo a identificação da chapa e o nome dos candidatos.

**§2º** As cores da cédula oficial são: azul, para o eleitor docente; amarelo o eleitor técnico- universitário; e branca para eleitor discente.

**Art. 37** - O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

- I. uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo de chefe e chefe adjunto, componentes da chapa, em ordem alfabética do primeiro nome do candidato a chefe;
- II. isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III. verificação de cédula oficial rubricada perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;
- IV. emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

#### Capítulo IV

#### Da Campanha e Propaganda

**Art. 38** - É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

- I. perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;
- II. prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;
- III. danificar o patrimônio da Universidade.

**Parágrafo único.** Os casos de abuso são julgados pelo DZO, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

.../



**Art. 39** - As visitas dos candidatos às salas devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula.

**§1º** Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico.

**§2º** É proibida a visita simultânea de duas ou mais chapas a qualquer sala que estejam sendo desenvolvidas atividades didáticas.

**Art. 40** - A propaganda é permitida até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

## Capítulo V

### Da Votação

**Art. 41** - No processo de votação, a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

**Art. 42** - A mesa receptora das eleições constitui-se de 01 (um) presidente; 02 (um) mesários e 01 (um) suplente, todos indicados pela comissão eleitoral e homologados pela Chefia do DZO.

**§1º** Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

**§2º** Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um servidor técnico-universitário e um discente.

**§3º** Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou impedimento de um destes assume o suplente.

**Art. 43** - No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

**§1º** É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

**§2º** Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

**Art. 44** - A votação é conduzida como segue:

- I. Não haverá voto por procuração, por correspondência, nem fora do Campus Universitário respectivo dos votantes, conforme listas divulgadas pela Comissão Eleitoral.

.../



- II. O eleitor apresenta à mesa receptora um documento de identificação com foto, expedido por órgão oficial. Nos casos de servidores docentes e técnico-universitários permite-se a carteira de identidade funcional e, para os discentes, o registro acadêmico;
- III. A mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, e este assina de imediato a sua presença como votante, recebendo a cédula de acordo com a sua categoria;
- IV. As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.
- V. O eleitor expressa o voto em cabine indevassável, utilizando a cédula única e oficial;
- VI. A cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna correspondente a sua seção, a vista dos mesários;
- VII. No término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.
- VIII. Os mesários e os fiscais votam nas respectivas seções que estejam trabalhando.
- IX. Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votam em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização prévia desta e correspondente à seção de sua categoria.
- X. Para cumprimento do disposto no inciso anterior, a Comissão Eleitoral deve averiguar junto aos órgãos competentes da Universidade se o eleitor está qualificado, por certidão comprobatória expedida pela Instituição, devendo tal ocorrência constar em ata com a assinatura do eleitor em lista distinta das demais e juntada da referida certidão.

## Capítulo VI

### Da Apuração

**Art. 45** - A Comissão Eleitoral será responsável pela apuração dos votos.

**Art. 46** - A apuração é pública e inicia-se logo após o encerramento da votação, em local designado por portaria da Chefia de Departamento, ouvida a Comissão Eleitoral.

**§1º** Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

.../



**§2º** A apuração pode ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, todos devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral e tendo como atribuição comunicar a mesma de eventuais irregularidades observadas;

**§3º** Somente os candidatos e/ou os fiscais credenciados podem apresentar impugnação que é decidida de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente, apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

**Art. 47** - A abertura da urna é realizada uma urna por vez, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

**Parágrafo único.** Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, faz-se a apuração de votos se não houver impugnação no ato da constatação.

**Art. 48** - Somente é considerado voto a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora. São considerados nulos os votos que:

- I. contiverem indicação de mais de uma chapa para cada cargo;
- II. contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar o votante;
- IV. estiverem assinalados fora do local indicado, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

**Parágrafo único.** Consideram-se votos brancos os que não contiverem algum tipo de marcação na cédula de votação, além da rubrica dos membros da mesa receptora.

**Art. 49** - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar à mesma, a qual é lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

**Art. 50** - A mesa apuradora elabora um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais presentes. Igualmente é confeccionado, pela Comissão Eleitoral, um mapa geral firmado por esta e pelos fiscais presentes, no qual deve constar:

- I. o número de eleitores docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;
- II. o número de votantes docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;
- III. o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

.../



- IV. o número de votos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente em cada chapa;
- V. os somatórios dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

**Art. 51** - A chapa vencedora é aquela que obtiver o maior valor numérico de acordo com a expressão a seguir:

$$Vc = [70(Nd /ND) + 15(Ns /NS) + 15(Ne /NE)]$$

Na qual:

**Vc** – é o índice percentual de votos na chapa.

**Nd** – é o número total de votos válidos de eleitores docentes lotados no DZO.

**ND** – é o número total de docentes lotados no DZO que comparecerem para votar.

**Ns** – é o número total de votos válidos de servidores técnico-universitários lotados DZO.

**NS** – é o número total de servidores técnico-universitários lotados no DZO que comparecerem para votar.

**Ne** – é o número total de votos válidos de discentes regularmente matriculados no Curso de Zootecnia.

**NE** – é o número total de discentes regularmente matriculados no Curso de Zootecnia que comparecerem para votar.

**Parágrafo único.** Para cada chapa devem-se considerar duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado final da mesma, arredondando-se, neste caso, a primeira decimal para o inteiro imediatamente superior caso a segunda decimal seja maior ou igual a cinco ou manter a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

**Art. 52** - É considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor numérico no cálculo da expressão indicada no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Em caso de chapa única, esta é a vencedora com qualquer valor diferente de zero.

**Art. 53** - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificadas, pela seguinte ordem:

- I. a chapa na qual o candidato a chefe tiver o maior número de votos na categoria docente;
- II. a chapa na qual o candidato a chefe tiver o maior grau acadêmico;
- III. a chapa na qual o candidato a chefe tiver o maior tempo de serviço na UEM, como docente.

.../



**Parágrafo único.** Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminha, de imediato, o resultado da eleição ao Chefe do DZO.

## Capítulo VII Dos Recursos da Eleição

**Art. 54** - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral são interpostos no DZO, no prazo de 24 (vinte quatro) horas do encerramento da apuração. O Departamento deve deliberar sobre os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo único.** Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

## TÍTULO VI COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

**Art. 55** - A coordenação do curso de Zootecnia cabe a um coordenador e um coordenador adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por meio de eleição direta e votação secreta e nomeados pelo Reitor.

**§1º** São competências do Coordenador e do Coordenador Adjunto, em acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UEM:

- I. convocar e presidir as reuniões do conselho acadêmico;
- II. coordenar as atividades do conselho acadêmico;
- III. zelar pela qualidade do curso;
- IV. representar o conselho quando se fizer necessário;
- V. integrar o Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias;
- VI. cumprir e fazer cumprir as deliberações do conselho acadêmico;
- VII. encaminhar aos departamentos envolvidos, com a devida antecedência, o rol de componentes curriculares e o respectivo número de turmas a serem ofertadas no ano letivo subsequente;
- VIII. elaborar o horário dos cursos de graduação, ouvidos os departamentos envolvidos e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- IX. integrar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

.../



## Capítulo I

### Eleição De Coordenador E Coordenador Adjunto Do Curso De Graduação Em Zootecnia

**Art. 56-** Fica estabelecido o Estatuto e Regimento Geral da UEM e este Regulamento, com as normas para eleição da chefia, como válidos para eleição aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso de Zootecnia.

**§1º** Os servidores técnico-universitários não terão direito a voto no caso previsto no caput deste artigo.

**§2º** O resultado da apuração obedecerá à fórmula expressa a seguir:

$$Vc = [70(Nd /ND) + 30(Ne /NE)]$$

em que:

**Vc** – é o índice percentual de votos na chapa.

**Nd** – é o número total de votos válidos de eleitores docentes lotados no DZO.

**ND** – é o número total de docentes lotados no DZO que comparecerem para votar.

**Ne** – é o número total de votos válidos de discentes regularmente matriculados no Curso de Zootecnia.

**NE** – é o número total de discentes regularmente matriculados no Curso de Zootecnia que comparecerem para votar.

**Parágrafo único.** Para cada chapa deverão ser consideradas duas casas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma casa decimal no resultado final da mesma, arredondando-se, neste caso, a primeira decimal para o inteiro imediatamente superior se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

**Art. 57-** Os casos omissos, em relação às eleições, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se, subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro.

**Art. 58-** A eleição para representante do DZO no COU e seu suplente obedecerá o Estatuto e Regimento Geral da UEM e o Regulamento do CCA.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 59 -** O presente regulamento pode ser alterado pelo DZO, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, com posterior homologação pelo Conselho Interdepartamento do CCA. .../



**Art. 60** - Os casos omissos deste regulamento são decididos em Reunião Departamental.

**Art. 61** - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

